



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 08, DE ____ DE ____ DE 2019.

Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos agentes públicos, cujos vencimentos ficaram aquém do mínimo nacional, terão a revisão correspondente ao salário mínimo vigente, de forma retroativa a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 2º - A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM Nº 03/2019

Matias Barbosa (MG), 25 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.

Sabe-se que o salário mínimo é definido pelo Governo Federal e é considerado o mais baixo valor de salário que os empregadores podem legalmente pagar aos seus funcionários.

Já o Piso Nacional dos Professores, foi definido pela Lei Federal 11.738/2008, sendo atualizado anualmente. Até o ano de 2018, a remuneração dos Professores I no Município de Matias Barbosa já atendia, proporcionalmente, ao previsto no Piso Nacional, porém, diante da ausência de reajuste dos mesmos nos últimos exercícios, deixamos de corresponder ao mínimo exigido na lei federal.

Os valores divulgados para 2019 foram informados por meio da Portaria Interministerial 06 publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 26 de dezembro de 2018. Com a atualização e fazendo o cálculo de forma proporcional à jornada de 24h semanais, ficando o piso fixado em R\$ 1.534,64 (hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Necessário consignar que, a recomposição terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, de modo que seja recompensado o período em que estes profissionais receberam vencimentos aquém do salário mínimo nacional e/ou Piso Nacional dos Professores vigente desde janeiro de 2019.

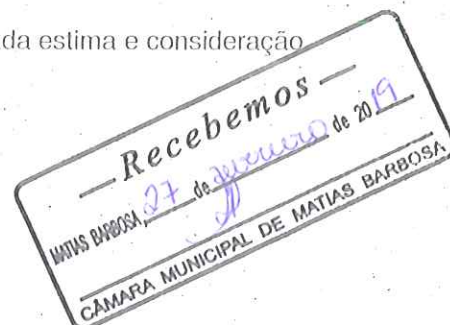
Segue em anexo o estudo do impacto financeiro que o Município terá a partir da vigência da presente lei.

Considerando-se a relevância que envolve a matéria, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** da presente proposição, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração

Carlos Antônio de Castro Lopes
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2019

Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - A remuneração dos agentes públicos, cujos vencimentos ficaram aquém do mínimo nacional, terão a revisão correspondente ao salário mínimo vigente, de forma retroativa a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 2º - A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobrões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.076/2019/CMMB

Matias Barbosa, 01 de março de 2019.

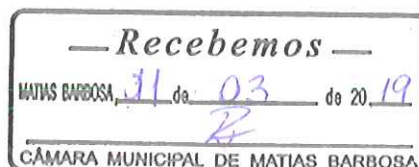
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019."

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº08/2019 (Mensagem 03/19)



Ilmos. Drs.
Lara Moreira Paro
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/comandematiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 36/2019/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 76/2019/CMMB

Matias Barbosa, 11 de março de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 08/2019 que “Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019”.

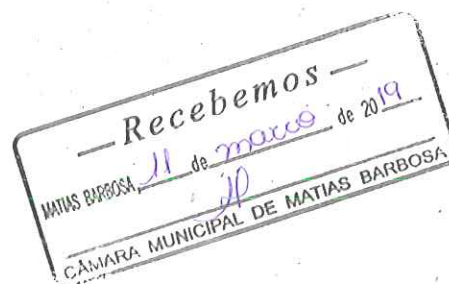
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Lara M. Paro
Lara Moreira Paro

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

1. Histórico

Parecer Técnico Jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 08/2019, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Matias Barbosa, que “Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019”.

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 76/2019/CMMB, de 01 de março de 2019, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani.

Sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

2. Relatório

2.2. Quanto à forma

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei deve ser considerada, então, a correta espécie normativa e também a mais adequada para legislar sobre o tema, qual seja, adequação de remuneração de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

servidores públicos municipais tendo em vista o ordenamento nacional em relação ao salário mínimo nacional e o piso nacional dos professores.

Portanto, seria este Projeto de Lei o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.
(destacado)

Art. 147 - (...)

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular. (grifamos)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto, respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.

2.2. Quanto ao Conteúdo:

Percebe-se que a preocupação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal na idealização do presente Projeto de Lei consubstancia-se na adequação dos vencimentos de servidor público municipal com aquilo disciplinado no artigo 7º, inciso IV e no art. 39, §3º da Carta Magna Brasileira.

Iniciando os estudos em relação ao tema, percebemos que o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a repercussão que tal política salarial implantada pelo Governo Federal acarreta na organização funcional dos Estados e Municípios, aprovou



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa


www.matiasbarbosa.mg.leg.br

duas Súmulas Vinculantes, as de nº 15 e 16, em 25 de junho de 2009, que são a reafirmação da orientação desta Douta Corte Superior onde era indicado que a remuneração do servidor público não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Tais Súmulas referenciadas foram propostas pelo Ministro Ricardo Lewandowski. A saber, aquela de nº 15, conforme decidido no julgamento da Questão de Ordem no RE nº 572.921, e a de nº 16, consoante decisão no julgamento da Questão de Ordem no RE nº 582.019. A primeira foi aprovada por maioria, e a segunda, por unanimidade.

Atenção ao fato que o objeto versado em tais Súmulas Vinculantes tratadas pelo STF tem escopo naquilo referente à elevação do salário mínimo dos servidores públicos estatutários em relação a sua remuneração total. Existe um impeditivo que disciplina não ser possível a vinculação do aumento de salários aos índices aplicados ao salário mínimo. Com esta sistemática implantada pelo STF, devemos entender que somente deve ser aplicado àqueles que recebem aquém do salário mínimo nacional o abono complementar para tal desiderato.

Desta forma, não existe impeditivo a quaisquer Municípios ou Estados, exercendo sua autonomia, garantida pela Carta Magna, quanto a elaboração de lei de iniciativa do Prefeito, no caso analisado, ou de iniciativa do Governador, quando for o caso, fixando vencimento para os servidores no mesmo patamar gerado pelo salário mínimo oficial.

Novamente fazemos a ressalva que tal Projeto de Lei necessita de análise contábil em relação aos percentuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto com pessoal, sendo necessário o acompanhamento de impacto financeiro orçamentário para comprovação do enquadramento na citada legislação aplicada.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

3. Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou mesmo de ordem material, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e guarda a devida simetria legislativa com o disposto em Lei Federal e, no caso, ao disciplinado nas Súmulas Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Imputamos a necessidade de análise de expertise contábil para o enquadramento do citado diploma legislativo municipal ao disciplinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 11 de março de 2019.

Lara Moreira Paro

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.088/2019/CMMB

Matias Barbosa, 12 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
19/03/19




CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº. 023/2019/CLJR

Matias Barbosa, 18 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019. "

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recibi
19.03.19

José Carlos de S. Paschoa

Exmo Sr.
José Carlos de Souza Paschoa
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brondão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2019

RELATÓRIO

De autoria do poder Executivo, foi protocolada em 27 de fevereiro de 2019, a Proposição de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.", e encaminhada para esta Comissão no dia 19 de março de 2019, para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

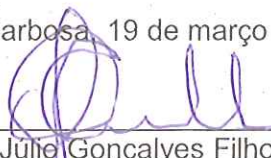
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

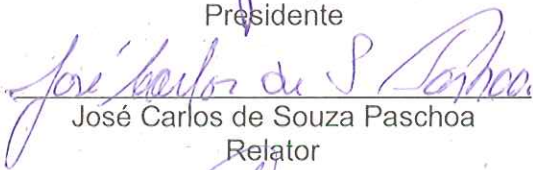
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.08/2019, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

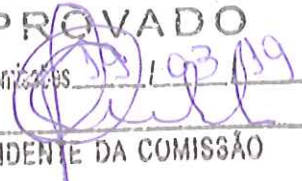
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.08/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 19 de março de 2019.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator


Carlos Alberto de Almeida
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 03/193/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.128/2019/CMMB

Matias Barbosa, 21 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: folecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /comaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.011/2019/CMMB

Matias Barbosa, 21 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

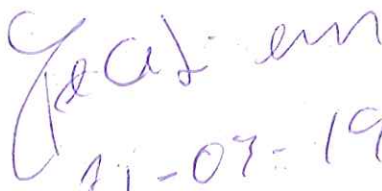
Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


21-03-19

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

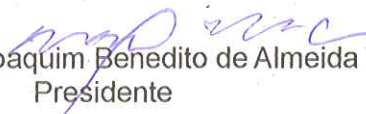
Ofício nº.015/2019/CFTOC

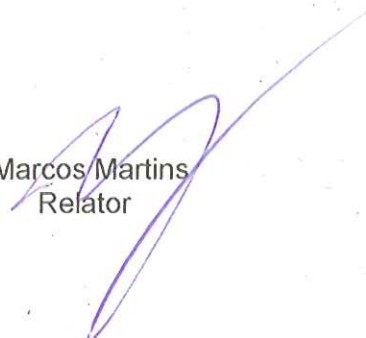
Matias Barbosa, 03 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista o Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.", e tendo em vista deliberação desta Comissão, solicito a V. Exa. que viabilize junto ao executivo o impacto orçamentário no referido Projeto.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Marcos Martins
Relator

Passa 03/04/19


Exmo Sr.
João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.135/2019/CMMB

Matias Barbosa, 22 de março de 2019.

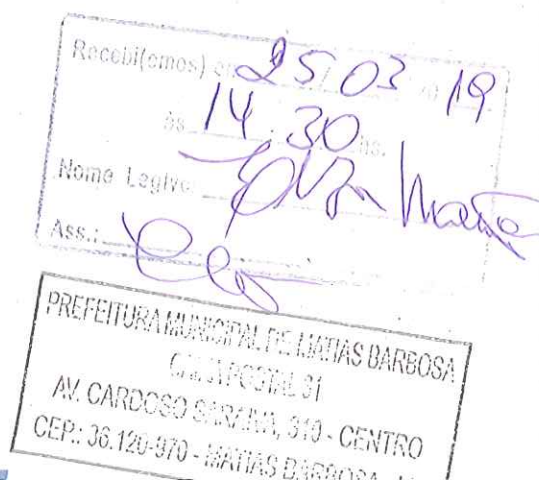
Excelentíssimo Senhor:

Solicito, a Vossa Excelência, a estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para que seja dado o devido prosseguimento na tramitação, conforme parecer exarado pelo Procurador desta Casa na Proposição de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019." e, ainda de acordo com a solicitação feita pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36.120-000 – Matias Barbosa/MG

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em seu art. 16, I, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Assim, considerando a Lei de adequação do salário mínimo nacional e a correção da proporcionalidade para 24 horas/ semanais do valor do piso nacional do magistério para os professores municipais, em termos financeiros, temos os seguintes valores:

I – 2019: R\$ 27.841,30 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos);

II – 2020: R\$ 27.841,30 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos);

III – 2021: R\$ 27.841,30 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos);

Havendo dotações orçamentárias próprias no Orçamento de 2019 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa será suportada com recursos próprios do orçamento anual.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de março de 2019.

Guilherme Pancoti

Diretor do Departamento Administrativo



Relação de Professores com salario abaixo do Piso nacional do magisterio na Prefeitura de Matias Barbosa - 2019

NOME	CARGO	ATUAL	PROPOSTO	DIFERENÇA
ADRIANA APARECIDA CARVALHO CANDIA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
ANA PAULA RODRIGUES COSTA FERREIRA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
ANDREIA APARECIDA BORGES DE ANDRADE LEAL	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
ANDREIA FERREIRA COUTINHO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
BRUNA REIS FUSARO GUTIERREZ JORDAO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
CHRISTIANE FARIA DE ABREU	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
DANIELLE FABIANO ALVES MARÇAL	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
DENIZE APARECIDA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
ELIZABETH OLIVEIRA DE ANDRADE PANCOTTI	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
EVERTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
FLAVIA FILOMENA BORGES DE ANDRADE	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
GILCINEIA COUTINHO BARBOSA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
GISELE MARIA LAYER	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
GRACE KELLY CHAPINOTI	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
JACQUELINE DOS SANTOS GARCIA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
JANETE SILVA MACIEL	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
JOYCE DA SILVA HENRIQUE NASCIMENTO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
LAILA ROSA DÁ CONCEICAO TAVARES DE	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
LEILA MARIA DOS SANTOS MONTINOTI	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
LILIAN MARA ALBERTINO DA COSTA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
LUCIANA MARIA DE SOUSA ALBERTINO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
MARILENE GERAL DA PEIXOTO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
MICHELE NAIRA DE PAULA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
MONALISA PIRES MEDEIROS	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
MONIQUE CASSIA DE ASSIS	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
NINIVI SOARES PAIM GROSBELLI	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
REGINA LUCIA FARIA DE ARAUJO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
RICHELLI PIRES DOMINGOS	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
ROZA CIBELE BARBOZA DE CARVALHO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
SILVANA DE AZEREDO COUTINHO MALATESTA	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
SUELI BORGES	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
VANESSA DE SOUZA CARVALHO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
VANESSA FONSECA PONCIO	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
VANIA LUCIA BARBOZA FEDOCE	PROFESSOR	1.473,21	1.534,64	61,43
TOTAL MENSAL		50.089,14	52.177,76	2.088,62
TOTAL ANUAL (Incluso Férias e 13º salario)			13,33	27.841,30



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.190/2019/CMMB

Matias Barbosa, 03 de abril de 2019.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer contábil no Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019. "

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.08/2019

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos de Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Handwritten signature and date:
05/04/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 08/2019

DATA: 04/04/2019

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Proposição de Lei nº 08/2019, de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a revisão da remuneração dos professores com vencimentos aquém do mínimo nacional, para o exercício de 2019.

2. FUNDAMENTOS

2.1 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme definição da Lei 4.320/64 em seu art. 2º, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. Sendo assim, a lei de orçamento deverá obedecer os dispositivos da referida lei e da LC 101/2000.

O orçamento público é uma lei que, entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos. Apresenta múltiplas funções - de planejamento, contábil, financeira e de controle. As despesas, para serem realizadas, têm que estar autorizadas na lei orçamentária anual. A fim de obedecer também ao princípio do equilíbrio, o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

No caso de não se tratar de criação de nova despesa e nem programa de duração continuada, havendo apenas reajuste de despesa já existente, com sua adequação, mister é que já esteja previsto no orçamento anual essa revisão geral de remuneração.

2.2 DESPESAS DE PESSOAL À LUZ DA LC 101/2000

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

(...)

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

G. S. D. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a partir da obediência dos preceitos da LC 101/2000 e demais legislação a respeito, somos de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em questão, ressaltando o fato de que caso a despesa já esteja prevista e autorizada no orçamento vigente, já foram obedecidas às principais exigências contábeis preceituadas em lei. Nesse caso tal despesa não precisa passar pelo trâmite contábil de geração ou criação, pois outrora já percorreu as vias necessárias à sua criação.

É o parecer.

Guilherme Ramos de Araújo
CONTADOR

Guilherme Ramos de Araújo

CRC-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2019

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 27 de fevereiro de 2019, a Proposição de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

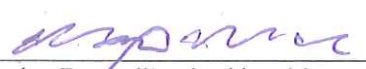
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

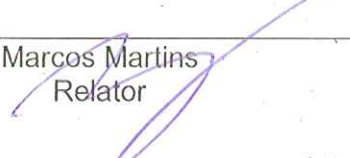
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.08/2019, sendo acompanhada pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.08/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 08 de abril de 2019.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Marcos Martins
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 08 / 04 / 19
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.205/2019/CMMB

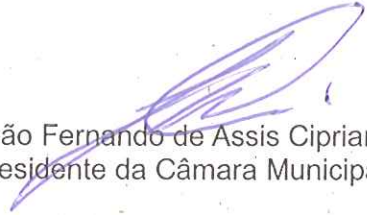
Matias Barbosa, 09 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido dia 11/4/2019
1. Prefa Edite de OL*

Exma. Sr^a.

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.033/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 09 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e
Cidadania

M. Barbosa
9/04/19

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobrás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2019

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 27 de fevereiro de 2019, a Proposição de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

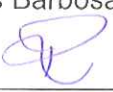
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

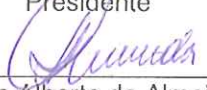
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.08/2019, sendo acompanhado pela Presidente e Secretária.

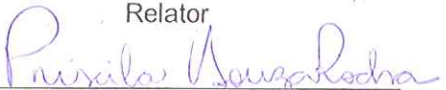
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.08/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 09 de abril de 2019.

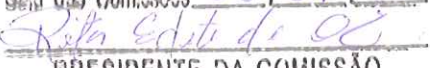

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente


Carlos Alberto de Almeida
Relator


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões

09/04/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2019

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 27 de fevereiro de 2019 a Proposição de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 10 de abril de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.08/2019 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.08/2019

Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos agentes públicos, cujos vencimentos ficaram aquém do mínimo nacional, terão a revisão correspondente ao salário mínimo vigente, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019.

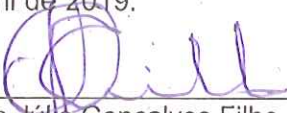
Art. 2º - A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019.

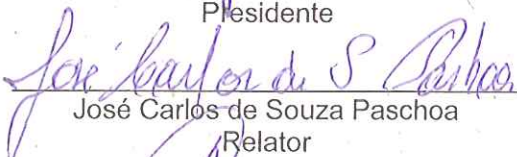
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

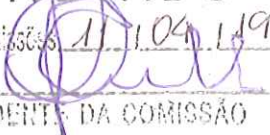

José Carlos de Souza Paschoa
Relator


Carlos Alberto de Almeida
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões

11.1.04.119


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.219/2019/CMMB

Matias Barbosa, 16 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

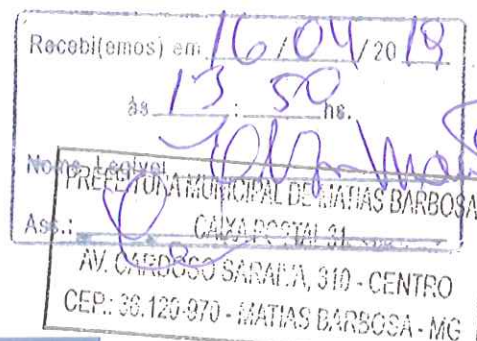
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2019, aprovou os Projetos de Lei nº.08/2019 que "Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019. ", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.08/2019

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.08/2019

Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos agentes públicos, cujos vencimentos ficaram aquém do mínimo nacional, terão a revisão correspondente ao salário mínimo vigente, de forma retroativa a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 2º - A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de abril de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	15 / 04	/ 2019
PRESIDENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1441, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de 04 de 19

Servidor Responsável

Dispõe sobre a revisão da remuneração de agentes públicos com vencimentos aquém do mínimo nacional e do Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2019.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos agentes públicos, cujos vencimentos ficaram aquém do mínimo nacional, terão a revisão correspondente ao salário mínimo vigente, de forma retroativa a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 2º - A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 16 de abril de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal